



PROCESSO Nº. 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Av. Bandeirantes, nº 723, centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 025/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 129/2025**, onde a sua Pregoeira Kelly Ferreira da Cunha, instituída pelo Decreto nº 2206, de 31 de março de 2025, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “**Menor preço por item**”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1934, de 02 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG www.buritis.mg.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3662-5256, por e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preços: Não

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços de Transporte Escolar**.

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

2.3 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/06/2025 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/06/2025 08h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2025 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.550.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.576.001.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.573.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 2.569.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.569.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2040 – Manutenção de atividades – QESE
3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Fonte: 1.550.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2041 – Manutenção de Atividades – PNATE
3.3.90.39.00 – Ficha 281 – Fonte: 1.500.000.1001



5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL** – ammlicita.org.br

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma Licitar Digital, visto que, não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma Licitar Digital.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Esse impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

f.1) A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada no endereço Avenida Bandeirantes nº 723, Centro, por e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, ou pelo Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (38) 3662-5256.

6.2 Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL ammlicita.org.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG <https://www.buritis.mg.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo agente de contratação nos autos do processo.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL <https://ammlicita.org.br/>.



7.2 O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo próprio PORTAL LICITAR DIGITAL <https://ammlicita.org.br/>, os quais poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico acima.

7.3 O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Buritis-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://ammlicita.org.br/>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.1.1 Em itens ou licitações exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.1.2 Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário;
- Valor total do item;
- Descrição detalhada do objeto.

8.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133/2021.

8.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.



8.10 Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.12.1 A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13 Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14 É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou de sua desconexão.



9.7 Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2 Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1 Para este processo, não haverá variação mínima entre os lances.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7.1 Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.2.1 A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa:
ABERTO.



10.8.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.8.5 Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8.6 Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.9 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.10 Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.12 O(A) Pregoeiro(a), poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.13 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



10.15 Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.15.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

10.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a), persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 No Termo de Referência, os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

11.2 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.5 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, no caso de pregão. Nas demais modalidades, até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.2 Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.



11.5.2.1 As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.5.2.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.2.2.1 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5.4 Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.5 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



11.5.6 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.5.6.1 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6 Demais critérios de desempate:

11.6.1 Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste edital.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

12.5.1 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se for o caso, e/ou interposição de recursos.

12.5.2 A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

a) Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

a.1) Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo.



c) Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.

c.1) Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

c.2) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

d) Marca e modelo de cada item ofertado (quando for o caso).

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

e.1) Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

f) Prazo de entrega do objeto licitado.

f.1) Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega aquele constante neste edital e seus anexos.

g) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

12.5.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

12.5.4 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.5.5 A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a) ou

II - de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a) quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.6 Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a), poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.7 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



12.7.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.8 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.9 O(A) Pregoeiro(a), poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.10 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante.

13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

13.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

13.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.7 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.



13.1.8 Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.1.8.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 O momento para anexar as documentações de habilitação no sistema, será até a abertura da sessão de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Nos termos estipulado no decreto 10.024/19 no artigo 26.

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

13.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

13.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.5 Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo.
 - h.1) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III - Qualificação técnica:

- a) Não será exigida para a presente contratação.

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



a.1) Para atender às disposições legais, em consonância com o Art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício deverá ocorrer até abril do ano subsequente ao término do exercício social. Portanto, o prazo limite para a entrega desses documentos é o último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício social em questão.

a.2) Não é vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por declaração de que a licitante possui boa situação financeira, para o Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 1.179, § 2º e artigo 970 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

a.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a.4) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

a.5) Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.7) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.8) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

a.8.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) a partir da data da emissão.



13.7 A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.8 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

13.9 Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

13.10 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.10.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.14 Os licitantes encaminharão os documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, solicitados pelo pregoeiro em momento oportuno, estabelecido prazo de até 2 (duas) horas.



13.14.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes declarados vencedores provisoriamente, após concluídos os procedimentos da fase de negociação.

13.16 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

13.16.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Buritis-MG, situada na Avenida Bandeirantes nº 723, centro, no horário das 08h00min às 18h00min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.16.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo(a) pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.17 Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.18 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

13.19 A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.20 Das demais observações de habilitação:

13.20.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.20.2 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



13.20.3 A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

13.20.4 Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.20.5 Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.20.5.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.20.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.20.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20.7 As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.20.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.20.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1 O(A) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

15.3.1 Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.6 O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.8 O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no termo de referência anexo a este edital, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual será

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.



20 - DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II – Multas;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.



21.4 A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4.2 A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.4.3 Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4.4 A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.5 Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.6.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.6.2 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.6.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.6.5 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.6.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.6.6.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.7 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.7.1 A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos



reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1 Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Buritis-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



22.7 É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8 O Prefeito Municipal de Buritis-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13 Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

22.16 Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17 As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.18 A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.



22.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.20 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Buritis-MG.

22.21 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Buritis-MG, 02 de junho de 2025



Eliene Aparecida T. da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025

Prefeitura Municipal de Buritis/MG – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui a base técnica e jurídica para a instauração do processo licitatório destinado à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Município de Buritis/MG, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação fundamenta-se na imprescindibilidade de garantir o acesso universal à educação, direito social previsto no art. 205 da Constituição Federal, assegurando o deslocamento seguro, regular e digno dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual residentes em comunidades rurais, vilas e localidades de difícil acesso.

1.3. O planejamento prévio da contratação, consubstanciado neste documento, almeja assegurar a legalidade, a transparência, a racionalidade econômica e a eficiência administrativa, princípios basilares da nova Lei de Licitações, evitando improvisações e fragilidades na execução dos serviços públicos essenciais.

1.4. Este Termo de Referência contempla os fundamentos técnicos, operacionais, legais e orçamentários que orientam o certame licitatório, e deverá ser anexado integralmente ao edital, aos contratos administrativos e demais peças do processo, servindo como diretriz obrigatória para a contratação e execução do objeto.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Buritis/MG

2.2. Setor Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.3. Endereço: Avenida Central, nº 508, Centro, Buritis/MG.

2.4. Responsável Técnica pela Demanda: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Eliene Aparecida T. da Silva.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos, condutores qualificados, combustíveis, manutenção, rastreamento por GPS e demais encargos operacionais, visando ao atendimento da demanda de deslocamento dos estudantes



da rede pública municipal e estadual de ensino, nas zonas rural e urbana do Município de Buritis/MG.

3.2. O serviço será prestado em conformidade com as rotas, distâncias e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo um total de 35 linhas identificadas como prioritárias para o ano letivo de 2025, totalizando estimativa de 1.703.970,84 (um milhão, setecentos e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.3. O período de vigência inicial do contrato será compreendido entre 04 de agosto de 2025 a 23 de dezembro de 2025, correspondente a 109 dias letivos, conforme calendário escolar da rede municipal.

3.4. Fica resguardada a possibilidade de prorrogação contratual, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado, avaliação de desempenho satisfatória e previsão orçamentária.

3.5. Serão admitidas alterações quantitativas no objeto contratual (acréscimos ou supressões), conforme o disposto no art. 125 da referida lei, mediante justificativa formal e termo aditivo específico.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Buritis/MG possui vasto território com relevante dispersão populacional em zonas rurais e distritos. Tal configuração geográfica impõe à Administração o dever de garantir o acesso ao ensino por meio de transporte escolar regular e de qualidade, conforme determina a Constituição Federal (arts. 205 e 208, VII) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 10, VII).

4.2. Atualmente, o Município não dispõe de frota própria suficiente para cobrir todas as rotas escolares necessárias. Os veículos existentes são insuficientes e inadequados para atender à totalidade da demanda, especialmente nos trajetos mais longos e de difícil acesso.

4.3. Além da obrigação legal, o transporte escolar é política pública de impacto direto na redução da evasão escolar, no aumento da permanência e da frequência dos alunos, na inclusão educacional e na valorização das regiões mais distantes, sendo um dos pilares do direito à aprendizagem.

4.4. Considerando o vencimento do contrato emergencial anteriormente firmado, faz-se necessária a licitação formal para atender as 35 linhas escolares constantes no Anexo II deste documento, com previsão de execução diária em um ou mais turnos (matutino, vespertino, noturno e tempo integral).



4.5. A não contratação tempestiva poderá acarretar paralisação das aulas, aumento da evasão escolar e violação do direito à educação, além de prejuízos à Administração Pública Municipal pela descontinuidade de serviço essencial.

4.6. A justificativa técnica completa da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura e anexado a este Termo como Anexo I.

4.7. O presente certame será realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item (linha), conforme disposições dos arts. 28 a 39 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços contratados compreendem:

- Transporte escolar diário, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar e turnos definidos por unidade escolar;
- Utilização de veículos licenciados, vistoriados, com capacidade compatível com a demanda de estudantes e com todas as exigências técnicas e de segurança;
- Condução por motoristas legalmente habilitados, capacitados para transporte escolar e com antecedentes criminais negativos;
- Apresentação de rastreamento eletrônico por GPS homologado e acessível à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. As rotas abrangem trajetos em estradas asfaltadas, de terra ou mistas, com distâncias diárias variando de 50 a 184 km por linha.

5.3. Os tipos de veículos exigidos variam entre kombis (09 passageiros), vans (16 passageiros), micro-ônibus (28 passageiros) e ônibus (44 passageiros), conforme as características técnicas, topográficas e operacionais de cada linha, conforme os detalhes a seguir na Planilha de Rotas, Especificações Técnicas e Precificação.

Linha	Tipo de Veículo	Tipo de Estrada	Turno	Percurso	Trecho	Km Diário	Km Mensal (22 dias)	Km Anual (109 dias)	Valor R\$ por Km	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Kombi (09 passageiros)	Terra e Asfalto	Diurno	Ida e Volta	Faz. Jenipapo, Rogério	120	2640	13080	R\$ 3,55	R\$ 46.434,00



	ros sentado s)				Bacelar, Jesuire, Fazenda Parque Palmeiras, Faz. Victor, Fazenda Leticia à Buritis – IDA e VOLTA					
02	Kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra e Asfalto	Diurno	Ida e Volta	Taquaril, Fazenda AC Coelho, Barrinha, Fazenda Orlando (lado esquerdo e lado direito), Fazenda Fizinho à Buritis - IDA e VOLTA	102	2244	11118	R\$ 3,89	R\$ 43.249,0 2
03	VAN (16 passagei ros sentado s)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Prata, Dona Vanda Riacho Morto, Faz. Bananeiras, Faz. São Domingos, Faz. Almesca, Faz. Santa Inês, Faz. Leite Camargo ao Distrito de São Pedro do Passa	120	2640	13080	R\$ 3,85	R\$ 50.358,0 0



					Três - IDA e VOLTA					
05	Ônibus (44 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Para Terra Taquaril, Palmeira, Faz. Candinho, Zé Haroldo, Fazenda Picanha a Vila Cordeiro - IDA e VOLTA	91	2002	9919	R\$ 6,47	R\$ 64.175,93
06	Micro-ônibus (28 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União, Faz. Tamboril, Faz. São Sebastião, Acampamento MST, Faz. Querência, Maria Aparecida à Vila Cordeiro - IDA e VOLTA	110	2420	11990	R\$ 4,03	R\$ 48.319,70
08	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União Gado Bravo, Faz. Noé, Faz. Divina, Faz. Rodrigo, Faz. Ronaldo à Vila Cordeiro - IDA e VOLTA	98	2156	10682	R\$ 4,33	R\$ 46.253,06
12	Micro-ônibus (28	Terra	Diurno	Ida e Volta	São Vicente, Vau da Rosinha,	80	1760	8720	R\$ 4,86	R\$ 42.379,20



	passageiros sentados)				Faz. sonho Meu, Faz. Céu Azul à Buritis - IDA e VOLTA					
15	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Fadas, Zé Brasília, Marquinho Torresmo, Marcos Caetano à Buritis -- IDA e VOLTA	101	2222	11009	R\$ 4,26	R\$ 46.898,34
19	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Trevo do Farofa à Vila Serrana -- IDA e VOLTA	78	1716	8502	R\$ 4,95	R\$ 42.084,90
20	Micro ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Pé da Serra (Raul), Faz. Jô, Faz. Atrás da Serra, Faz. Jussara, Faz. Avanço, Fazenda Braz, Fazenda Aloisio Konzen, Faz. Gilson da Borracharia, à Buritis - IDA e VOLTA	105	2310	11445	R\$ 4,14	R\$ 47.382,30
22	Van (16 passageiros)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Faz. Serra Acima, Faz. Serra Acima II, Faz. Não-	94	2068	10246	R\$ 4,41	R\$ 45.184,86



	sentado s)				me-toque, à Vila Serrana - Diurno e Noturno - IDA e VOLTA					
24	Kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Linha nº 24 – Kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar da rede ensino do município e do estado, no trajeto PA Vida Nova à Barriguda II. Sendo 1º viagem: Faz. Devilson, Faz. Hugo, Igrejinha, Faz. Dinei, Faz. Jair, Faz. Monica, Barba Rala, Faz. Rabicho, Faz. Cristiane, Faz. Roseane, Faz. Hélio à Barriguda II; e 2ª viagem: Faz.	162	3564	17658	R\$ 3,38	R\$ 59.684,0 4



					Devilson, Faz. Hugo, Fiico, Claudio, Gonçalo à Barriguda II – Diurno - IDA e VOLTA					
26	Kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Faz. São Luiz, PA Cristo Redentor, Sítio Laranjeiras, Calcário Gualberto à Vila Maravilha - IDA e VOLTA	86	1892	9374	R\$ 4,67	R\$ 43.776,5 8
28	Kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Linha nº 28 – Kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar da rede ensino do município e do estado, no trajeto, sendo 1ª viagem: Fazenda Valdevir, PA Cristo Redentor à Vila Maravilha; e 2ª viagem:	101	2222	11009	R\$ 4,26	R\$ 46.898,3 4



					Faz. Claudinho, Marli, João Fujito, Acampamento Domingas Loba à Vila Maravilha – Diurno - IDA e VOLTA					
31	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Assentamento Pasmado, Faz. Arnaldo, Teobaldo, Dona Elfra, Para Terra à Vila Rosa - IDA e VOLTA	51	1122	5559	R\$ 9,07	R\$ 50.420,13
37	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Salgueiro, Fazenda Darci Gato, Fábio, Cipriano, Chácara Agro Salgueiro, Eustáquio carvoeiro, Fazenda Cambaúba, Fazenda Barro Branco, Fazenda Mãe Nega, Bar do Luiz, Paineiras,	184	4048	20056	R\$ 4,79	R\$ 96.068,24



					Fazenda Nilton, Santa Maria ao Distrito de Serra Bonita – E.M. Santa Luiza e E.M. João da Pena Lobo - IDA E VOLTA					
41	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	Pernambuco II, Faz. Santa Lucia, Faz. Josimar, Faz. São João, Faz. Da Paz, Faz. Valdemar, Faz. Pernambuco Melin, Faz. Missioneira, Rancho Vale Urucuia, Faz. Caimãs, Boqueirãozinho à Buritis - IDA e VOLTA	105	2310	11445	R\$ 4,17	R\$ 47.725,65
42	Van	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Vale do Luar, Fartura, Cataguases, Faz. Mafipavi, Reginaldo, Celma, Faz.	119	2618	12971	R\$ 3,87	R\$ 50.197,77



					Dona Sonia, Faz. Rosa Maria, Cupins à Coopago - IDA e VOLTA					
47	Van (16 passagei- ros sen- tado s)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Cupins, PA Hugo Herédia, Serra dos Cupins à Coopago - IDA e VOLTA	73	1606	7957	R\$ 5,15	R\$ 40.978,5 5
51	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA Hugo Heredia, Serra do Kaé, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Dona Tuca, Lote 67, Lote 72, Kelven, Senhor Mathias, 2º endereço da E. Estadual Argemiro Antônio do Prado à Coopago - IDA e VOLTA	64	1408	6976	R\$ 5,62	R\$ 39.205,1 2
53	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Cristina, PA Quilombo dos Palmares, Faz. Cupins,	63	1386	6867	R\$ 7,94	R\$ 54.523,9 8



					Sítio Rancho Fundo, PA Hugo Heredia à Coopago - IDA e VOLTA					
54	Kombi	Terra	Noturno	Ida e Volta	Fazenda São Domingos ao Distrito de Serra Bonita - IDA e VOLTA	102	2244	11118	R\$ 4,24	R\$ 47.140,32
59	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União Gado Bravo, Faz. Rose, Faz. Geraldo Coelho à Buritis (04 vezes por semana) - IDA e VOLTA	145	3190	15805	R\$ 3,55	R\$ 56.107,75
60	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Natal, PA Vida Nova, Bar do Baio, Dona Nicó, Faz. 3F, Faz. Brás, Faz. Macaúba, Cristiane, Faz. Paulo Couto à Barriguda II - IDA e VOLTA	98	2156	10682	R\$ 6,23	R\$ 66.548,86
66	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Clarival de Miranda, Faz. Green Fram, PA Unidos	75	1650	8175	R\$ 7,18	R\$ 58.696,50



					Venceremos, Faz. Marcílio, PA Boa Esperança, Palmeira a Vila Rosa - IDA e VOLTA					
76	Micro ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Pasmado, Teobaldo, Faz. Santa Luzia, Vila Rosa à Vila Palmeira (2º endereço da E.E. Argemiro a. do Prado) - IDA e VOLTA	62	1364	6758	R\$ 5,73	R\$ 38.723,34
77	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Não especificado	Ida e Volta	Linha nº 77 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do município e do estado, no trajeto de: Fazenda São Jorge, Faz. São Paulo, Faz. Virtual, Faz. Itaó, Faz. Eldorado,	124	2728	13516	R\$ 3,83	R\$ 51.766,28



					Faz. Santa Maria, Faz. Eldorado à Coopago - IDA e VOLTA					
79	Kombi	Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 79 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo integral, da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Faz. Santa Maria, via Pedras, Faz. Céu Azul, a Vila São Vicente - Vespertino - IDA e VOLTA	99	2178	10791	R\$ 4,31	R\$ 46.509,21
80	Kombi	Asfalto e Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 80 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (asfalto e estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo	72	1584	7848	R\$ 4,84	R\$ 37.984,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2025-2028

					integral, da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Faz. Santa Maria (Henrique D.) Pernambuco, Assentamento Cristo Redentor, Acampamento Domingas Lobo, e Vila Maravilha – Vespertino - IDA e VOLTA					
81	Kombi	Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 81 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo integral da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Orlando Taquaril, e Jean Baratão, e	79	1738	8611	R\$ 4,92	R\$ 42.366,12



					Lamarão – Vespertino - IDA e VOLTA					
84	kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra	Notur no	Ida e Volta	Linha nº 84 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do estado, no trajeto de: Fazenda Barro Branco, Fazenda do Sr. Tito, Fazenda São Miguel ao distrito de Serra Bonita (2º endereço da E.E. José Gomes Pimentel) – Noturno - IDA e VOLTA	77	1694	8393	R\$ 4,99	R\$ 41.881,0 7
85	kombi (09 passagei ros sentado s)	Terra	Notur no	Ida e Volta	Linha nº 85 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da	84	1848	9156	R\$ 4,74	R\$ 43.399,4 4



					rede de ensino do estado, no trajeto de: Fazenda Esplendor (Sr. Haroldo), PA Roseli Nunes (lado esquerdo e direito) à Buritis – E.E. José Gomes Pimentel – Noturno - IDA e VOLTA					
86	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Linha nº 86 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do município e do estado, no trajeto de: Fazenda Agro Boi, Assentamento Luz da Esperança à Vila Rosa – Diurno - IDA e VOLTA	74	1628	8066	R\$ 5,12	R\$ 41.297,92



87	Van (18 passageiros sentados)	Asfalto e Terra	Noturno	Ida e Volta	Linha nº 87 – Van (18 passageiros sentados) - (asfalto e estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do estado do ensino médio, no trajeto de: PA Campininha a Vila Serrana – 2º endereço da E.E. Argemiro Antônio do Prado – Noturno - IDA e VOLTA	80	1760	8720	R\$ 4,51	R\$ 39.327,20
88	Kombi	Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 88 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do Tempo Integral da rede ensino do estado,	68	1496	7412	R\$ 5,40	R\$ 40.024,80



					no trajeto de: Buritis, Taquaril, e Lamarão – Vespertino - IDA e VOLTA					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Para a adequada elaboração do presente Termo de Referência e definição dos preços estimados para a contratação do serviço de transporte escolar, foi adotada metodologia técnica fundamentada na composição analítica de custos, considerando as especificidades operacionais de cada tipo de veículo, as condições das vias e os parâmetros econômicos atuais.

1. Metodologia Adotada

O cálculo dos custos foi realizado com base na quilometragem média diária de 100 km, totalizando 2.200 km mensais, e aproximadamente 20.000 km anuais, correspondentes à execução regular do transporte escolar durante o período letivo.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados com base exata na quilometragem contratada para cada linha de forma individualizada, obedecendo a metodologia.

1.2. Os Cálculos levaram em conta

- **Classificação dos veículos:**
- **Veículos a gasolina**, notadamente utilizados em rotas com menor demanda, como Kombis.
- **Veículos a diesel**, contemplando ônibus, micro-ônibus e vans, destinados a rotas de maior capacidade e maior exigência operacional.

• **Condição das vias:**

As rotas foram segmentadas conforme o predomínio de pavimentação, impactando diretamente o consumo de combustível e a necessidade de manutenção:

- **Asfalto**
- **Terra e Asfalto (misto)**
- **Terra**



- **Consumo médio de combustível:**

O rendimento de cada veículo foi estabelecido conforme parâmetros técnicos e experiências de operação em condições similares, variando entre 3,5 km/l e 8 km/l, conforme tipo de veículo e condição de rodagem.

- **Preço médio do combustível:**

Utilizou-se como referência os preços praticados na região para os combustíveis utilizados, sendo:

- Gasolina: R\$ 6,70 por litro;
- Diesel: R\$ 6,45 por litro.

- **Custos fixos mensais:**

Consideraram-se os seguintes componentes:

- Remuneração do motorista.
- Lubrificação e manutenção preventiva.
- Tributos veiculares: IPVA, seguro obrigatório e licenciamento, calculados pela média mensal.
- Honorários contábeis.
- Custos administrativos diversos.

- **Margem de segurança e riscos operacionais:**

Foi aplicado **markup de 50%** para cobertura de riscos, manutenções extraordinárias, imprevistos operacionais e lucro do contratado.

- **Adicionais:**

Previsto percentual adicional de 5% ou 8%, conforme a complexidade e o desgaste operacional específico de cada rota.

- **Carga tributária:**

A composição final de preços contempla a incidência de tributos, fixada no percentual de **8,3%**, relativa a encargos legais e fiscais aplicáveis à prestação do serviço.

2. Estrutura do Cálculo

A estrutura do cálculo dos custos foi definida conforme a seguinte lógica:



Custo mensal = [(km percorridos ÷ rendimento médio) x preço do combustível] + custos fixos + margem de segurança + adicionais + tributos

Posteriormente, o custo mensal foi **anualizado**, garantindo a projeção completa do dispêndio e permitindo a adequada previsão orçamentária para a contratação do serviço, com foco na economicidade, eficiência e continuidade do atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

3. Finalidade da Composição de Custos

A presente composição visa assegurar que os valores estimados para a contratação do transporte escolar sejam compatíveis com os custos efetivamente necessários para a execução do serviço, evitando propostas inexecutáveis e garantindo a segurança, regularidade e qualidade do transporte, conforme as normas legais vigentes e os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dotação orçamentária:

- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.550.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.576.001.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.573.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 2.569.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.569.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2040 – Manutenção de atividades – QESE
3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Fonte: 1.550.000.0000



- 02.04.02.12.361.0006.2041 – Manutenção de Atividades – PNATE
3.3.90.39.00 – Ficha 281 – Fonte: 1.500.000.1001

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – VISTORIA DOS VEÍCULOS

7.1. Para garantir a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará vistorias obrigatórias e periódicas em todos os veículos vinculados ao transporte escolar, com frequência mínima semestral, sem prejuízo de vistorias extraordinárias a qualquer tempo.

7.2. Os condutores dos veículos contratados serão convocados formalmente, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo especificado o local, data e horário para a realização da vistoria obrigatória.

7.3. Não será admitida segunda chamada para a realização da vistoria, tampouco será concedido prazo para reparos nos veículos reprovados durante a inspeção técnica.

7.3.1. Caso o veículo não seja aprovado na vistoria técnica, o prestador será desclassificado da rota correspondente e será convocado o segundo colocado da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do serviço público.

7.4. A fim de evitar alegações de desconhecimento dos critérios adotados na vistoria, será anexado a este Termo de Referência o modelo padrão do Laudo de Vistoria Técnica Semestral, contendo 94 (noventa e quatro) itens técnicos de verificação, conforme ANEXO III, parte integrante deste instrumento.

7.5. O não comparecimento à vistoria — ainda que devidamente justificado — será considerado infração contratual passível de penalidades administrativas, conforme o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo-se, a depender da gravidade, a aplicação de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e rescisão contratual com responsabilização civil, administrativa e penal do contratado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que designará formalmente servidor público como Fiscal de Contrato, com a função de acompanhar, monitorar, atestar a execução e registrar eventual descumprimento contratual.

8.2. Para o fiel cumprimento dessa atribuição, o servidor designado para fiscalização geral é o Sr. Alberto Tiago Treybla Ferreira, CPF nº 057.216.866-77, podendo haver designação complementar de Fiscais de Linha para controle direto das rotas.

8.3. A fiscalização envolverá inspeções in loco, conferências de registros eletrônicos de GPS, vistorias técnicas nos veículos e avaliação documental e operacional dos condutores e rotas percorridas.



8.4. Todos os veículos serão obrigatoriamente vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação a cada 06 (seis) meses, com emissão de laudo técnico sobre suas condições de segurança, higiene, regularidade documental e adequação às normas legais vigentes.

8.5. As exigências da fiscalização serão de atendimento imediato, sem ônus adicional para a Administração. O descumprimento das determinações do fiscal implicará aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legais.

8.6. A contratada deverá designar representante (preposto) com poderes para responder por todos os atos da empresa perante a Administração, inclusive para recebimento de comunicações oficiais, e garantir comunicação eficiente com os gestores municipais.

8.7. Após a aprovação em vistoria, os veículos serão equipados com sistema de rastreamento veicular (GPS), instalado pela Administração ou empresa contratada, sendo obrigatório o pleno funcionamento do equipamento durante a execução do serviço.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será efetuado com base na quilometragem efetivamente rodada por cada veículo, calculada mediante planilha validada pela Secretaria Municipal de Educação e atestada por Diretores escolares, Coordenador de Transporte Escolar e Secretária da Pasta.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal eletrônica acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT;
- II – Certidão negativa criminal atualizada dos condutores vinculados à prestação de serviço;
- III – Folha de ponto de quilometragem assinada pelos fiscais escolares e coordenador municipal.

9.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que a documentação esteja regular e não haja pendências contratuais.

9.4. Não serão pagos os serviços não realizados ou não atestados. Em casos de paralisação por greve, recesso, intempéries ou outros motivos de suspensão escolar, o pagamento incidirá apenas sobre os dias letivos efetivamente trabalhados.

9.5. Os pagamentos estarão sujeitos a fiscalização posterior da Administração e órgãos de controle externo, inclusive quanto à compatibilidade dos preços praticados com o mercado.



9.6. O reajuste contratual ocorrerá conforme índice oficial definido em edital, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A seleção será realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por item (linha), conforme arts. 28 a 39 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, com comprovada capacidade técnica, regularidade fiscal e compatibilidade de objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 da referida Lei.

10.3. As propostas deverão:

I – Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias;

I – Incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

II – Estar em conformidade com os limites orçamentários e a planilha de preços anexa ao edital;

IV – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades formais, omissões, preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração.

10.4. O Município de Buritis reserva-se o direito de verificar a qualquer tempo a compatibilidade dos preços praticados com o mercado regional, podendo adotar medidas corretivas.

11. DOS VALORES ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor global estimado para contratação do serviço é de R\$1.703.970,84 (um milhão, setecentos e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)., conforme planilhas anexas ao Termo de Referência.

11.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios e/ou de programas federais, conforme dotações orçamentárias descritas no instrumento completo.

11.3. A contratação possui adequada previsão orçamentária, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Elaborar, divulgar e conduzir o processo licitatório, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



II – Indicar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, fiscais de linha, com atribuições devidamente delimitadas;

III – Receber e protocolar os documentos obrigatórios e os relatórios de prestação dos serviços;

IV – Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;

V – Comunicar, por escrito, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, para imediata correção pela contratada;

VI – Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste Estudo Técnico, condicionado à regularidade da execução e da documentação;

VII – Reunir e manter organizados os registros de ocorrências e de fiscalizações para fins de controle, auditoria e prestações de contas.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas em documento próprio e arquivadas nos autos do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada se obriga a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica e juridicamente pela execução dos serviços, nos seguintes termos:

- a) Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança e qualidade, conforme trajetos, horários e orientações repassadas pela contratante;
- b) Manter veículos com regularidade documental, segurança mecânica, higiene e rastreamento GPS ativo durante a execução contratual;
- c) Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento seguro dos veículos;
- d) Indicar preposto com poderes de representação para responder por atos administrativos, bem como comunicar previamente quaisquer alterações de condutores ou veículos;
- e) Submeter os veículos à vistoria técnica obrigatória a cada seis meses, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Efetuar a transferência de propriedade dos veículos utilizados para o nome da empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após assinatura do contrato;
- g) Responder por danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, inclusive por condutas culposas ou dolosas de seus prepostos;
- h) Cumprir as ordens da fiscalização municipal, inclusive quanto a alterações de rotas, substituição de veículos ou condutores;
- i) Não utilizar os veículos contratados para transporte de passageiros fora do escopo do contrato sem autorização expressa da Administração;
- j) Executar o serviço ininterruptamente por, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo nos casos previstos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados;
- k) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;



- l) Respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento de dados de alunos, servidores e demais envolvidos;
- m) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- n) O contratado deverá informar, de forma imediata, à direção da unidade escolar e à Coordenação de Transporte Escolar, sempre que tiver conhecimento de alteração de endereço dos alunos transportados em sua linha. Caso o aluno deixe de residir na localidade abrangida pela rota contratada, e o contratado omita tal informação, continuando a prestar serviço de transporte em nome deste aluno, incorrerá em recebimento indevido de valores públicos, podendo responder administrativamente, bem como nas esferas civil e criminal, obrigando-se ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos.
- o) Caso o contratado solicite à Secretaria Municipal de Educação a realização de nova medição da linha por meio da Coordenação de Transporte Escolar, e seja constatado que a linha executada permanece conforme os dados originalmente contratados, sem qualquer alteração de trajeto ou quilometragem, o contratado solicitante deverá arcar integralmente com os custos operacionais decorrentes dessa reavaliação técnica, inclusive deslocamentos, diárias e horas técnicas eventualmente dispendidas pelos servidores públicos envolvidos.
- p) O contratado deverá manter o funcionamento contínuo e integral do equipamento de rastreamento via GPS durante toda a prestação dos serviços, garantindo que os dados de localização, quilometragem e horários sejam devidamente registrados e disponibilizados para fiscalização. A ausência de funcionamento do equipamento ou a sua desconexão injustificada poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a glosa dos dias não verificados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o descumprimento de cláusulas contratuais ou legais, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação perante a Administração;
- e) Retenção de valores devidos como medida cautelar em face de sanções aplicáveis.

14.2. O descumprimento da obrigação de prestação mínima por 90 (noventa) dias implicará penalidades específicas, incluindo impedimento dos sócios de participarem de novas licitações junto ao Município.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pleiteado por qualquer das partes, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória, planilhas de custos e justificativas detalhadas.



15.2. A tolerância da contratante quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, mesmo que reiterada, não implicará renúncia de direitos ou novação contratual.

15.3. A contratada responderá, civil, administrativa e penalmente, por danos causados à contratante em decorrência de omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

15.4. Caso deseje rescindir o contrato por iniciativa própria, a contratada deverá notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante protocolo formal.

15.5. A contratante reserva-se o direito de recusar serviços em desacordo com este Termo de Referência ou com normas técnicas aplicáveis, podendo rescindir o contrato com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em decorrência do contrato deverá ser preservado mesmo após seu encerramento, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração.

15.7. Todos os relatórios, registros, imagens, medições, planilhas e resultados da prestação de serviço serão de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser auditados por órgãos de controle interno e externo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. A vedação se aplica à cessão, transferência ou delegação da execução do serviço a terceiros, inclusive em caráter temporário, exceto em situações excepcionais previstas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa variável entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que ocorra reabilitação.

17.3. Serão causas específicas de penalização:

- a) Atraso no início ou interrupção não justificada da prestação do serviço;
- b) Recusa da contratada em corrigir falhas ou irregularidades na execução do objeto;
- c) Descumprimento dos prazos, rotas e horários estabelecidos;
- d) Inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- f) Conduta inadequada de condutores, prepostos ou veículos;
- g) Descumprimento da obrigação mínima de 90 (noventa) dias de prestação ininterrupta;
- h) Utilização de documentos falsos ou inidôneos;
- i) Reincidência em qualquer infração contratual ou legal.

17.4. A Administração poderá reter valores a serem pagos como medida cautelar para assegurar o ressarcimento de prejuízos ou o cumprimento de penalidades.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTRAS CONDIÇÕES

18.1. A contratante e a contratada poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e apresentação de documentação comprobatória.

18.2. O não exercício, pela contratante, de quaisquer direitos ou prerrogativas constantes neste Termo de Referência não representará renúncia, perdão ou novação, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratada será integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relacionados à execução do objeto, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.4. A contratada responderá por todos os danos diretos e indiretos, materiais ou morais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou omissa do objeto contratual.

18.5. A rescisão contratual por iniciativa da contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa e protocolo formal. A ausência de justificativa poderá ensejar aplicação de sanções.

18.6 Em caso de rescisão por motivo de inadimplemento contratual, será obrigatória a instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



18.7. A constatação de apresentação de documentos falsos, prestação de informações inverídicas, descumprimento grave das obrigações contratuais ou qualquer outro ato de má-fé ensejará rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

18.8. Caso seja solicitada reavaliação de quilometragem pela contratada e reste comprovada a inexistência de alteração no trajeto, os custos dessa verificação correrão por conta exclusiva da contratada.

18.9. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão do contrato, inclusive após sua extinção, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.10. Todo material, planilha, laudo, relatório, imagem ou documento gerado no curso da execução contratual será de propriedade exclusiva da Administração, vedada sua utilização para outros fins sem autorização formal.

18.11. Este Termo de Referência será parte integrante do edital e do contrato que vier a ser firmado, vinculando a contratada à sua fiel execução, sob pena das sanções cabíveis.





Solto



☐	Batendo	☐	Roda encharcada	☐	Indicador de pressão de óleo
☐	Aquecendo	☐	Vazamento	☐	Indicador de temperatura
☐	Marcha lenta	☐	Sulco insuficiente	☐	Pressão do sistema de ar
☐	Radiador furado	☐	Ressolado na frente	☐	Luz do filtro de ar
☐	Mangueira do radiador	☐		☐	Drive Master
☐	Acelerador	Sistema elétrico		☐	
☐	Freio motor	☐	Alternador não carrega	☐	
☐	Coxins	☐	Motor de partida falha	Pneumática	
☐	Vazamento combustível	☐	Bateria fraca	☐	Vazamento de ar
☐	Vazamento óleo lubrificante	☐	Faróis	☐	Compressor não carrega
☐	Vazamento água	☐	Setas	Câmbio	
Eixo Dianteiro/Suspensão/Direção		☐	Luzes externas	☐	Encavalando marchas
☐	Molas quebradas	☐	Luzes internas	☐	Escapando marchas
☐	Pino de centro (atravessado)	☐	Limpador de para-brisa	☐	Raspando marchas
☐	Trepidando	☐	Buzina	☐	Alavanca de câmbio neutra



☐ Puxando	☐ Velocímetro	☐ Embreagem caída
☐ Arriada	☐ _____	☐ Embreagem baixa
☐ Bexiga furada	Freio serviço/Estacionamento	Outros
☐ Batendo	☐ Baixo	☐ Tubagem quebrada
☐ Com folga	☐ Duro	☐ Afogador solto (estrangulador)
☐ Amortecedores	☐ Puxando para a direita	☐ Ruído por baixo
☐ Vazamento óleo hidráulico	☐ Puxando para a esquerda	☐ Limpeza
☐ Caixa de direção	☐ Não segura	☐ Letreiro
☐ Barra de direção	☐ Desregulado	☐ Fechadura
☐ Volante com ruído	☐ Vazamentos	☐ Cinto de segurança
Eixo traseiro/suspensão/Diferencial	☐ Trepidando	☐
☐ Batendo	☐ Travando	☐
☐ Arreada	☐ _____	☐ _____
☐ Cruzeta de cardam	Funilaria	Equipamentos obrigatórios
☐ Rolamento do cardam	☐ Retrovisores	☐ Tacógrafo/ lacre
☐ Diferencial com ruído	☐ Friso	☐ Extintor de incêndio
☐ Pino de centro (atravessado)	☐ Quebra-sol	☐ Triângulo
☐ Bexiga furada	☐ Vidro laterais	☐ Pintura escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!
ADM. 2025-2028

☐

Molas
quebradas

☐

Bancos

☐☐

Amortecedor vazando

☐

Para-brisa

☐☐

Amortecedor solto

☐

Assoalho

☐☐

☐

Escapamento

☐





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
OBJETO: XXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
02					
VALOR TOTAL					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, __ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR «Número do Contrato» / «Ano do Contrato»

PROCESSO: N° «Número do Processo» /«Ano»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E A EMPRESA «Nome do Fornecedor», COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: n° «Número do Processo» /«Ano» -«Modalidade» «Aquisição»/«Ano da Licitação»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Buritis-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, com sede à Av. Bandeirantes nº 723, Bairro: Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rufino Clovis Folador, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 513.509.409-44, portador da Cédula de Identidade – RG, nº 3.866.086 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa «Nome do Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à «Logradouro», nº«Número», «Complemento» «Bairro», «Cidade» de «Unidade Federativa (UF)», inscrita no CNPJ/MF sob nº «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)», denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos do ensino Fundamental, com o veículo tipo Ônibus, placa: xxx-xxxx, para transporte de estudantes na linha de transporte escolar nº xx, no itinerário: xxxxxx, totalizando xxxx kms, com xxx dias letivos, constante do Anexo I do «Modalidade» /«Aquisição»/«Ano».

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

2.2 – Conforme determina a Instrução Normativa nº 09 de 17/12/2003 do TCEMG, publicada no “Minas Gerais” em 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004, o objeto deste contrato será executado sob o regime de execução Serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a prestação dos serviços prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ «Valor» («Valor por Extenso»), sendo o valor por km rodado de R\$ xxxx, para o cumprimento dos percursos da linha nº xx, a ser paga mensalmente, até 30 (trinta) dias após o mês trabalhado, mediante apresentação de nota Fiscal/ Planilha de Prestação de Serviços, relatório diário de quilometragem e ou guia de recolhimento previdenciário (GRPS) em nome do motorista.

3.2 - O pagamento será automaticamente bloqueado, caso a contratada não apresente os documentos solicitados no item anterior.

3.3 - O preço ofertado pelo contratado poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou



decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.4 O reajuste do valor contratado será no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

3.5. A contratante poderá requerer, a qualquer tempo, a comprovação dos custos operacionais da contratada, inclusive para verificação da compatibilidade com os preços de mercado, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sendo até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao trabalhado, com apresentação da planilha de serviços ou relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal entregues na Secretaria municipal de Educação.

3.7 – A CONTRATADA receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.8 - A quilometragem rodada que não for relativa à rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Educação, e fiscal de contrato, em razão do interesse público;

3.9 - Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços devidamente justificados e avisados, e outros determinados pelo Município de Buritis-MG ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;

3.10 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.11 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de «Data Início Vigência (Extenso)» a «Data Final Vigência (Extenso)», em conformidade com o calendário escolar, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, até o encerramento do semestre ou ano letivo de 2024, com com suspensão no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, em virtude das férias escolares, de acordo com o calendário letivo municipal de 2025.

4.2 - O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

4.3 De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

4.4 - Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.



4.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

4.6 - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

4.7 - O Município de Buritis/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de «Ano do Contrato» e possíveis apostilamentos: Fichas e Fontes:

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.550.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.576.001.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.573.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 2.569.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.569.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2040 – Manutenção de atividades – QESE

3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Fonte: 1.550.000.0000

02.04.02.12.361.0006.2041 – Manutenção de Atividades – PNATE

3.3.90.39.00 – Ficha 281 – Fonte: 1.500.000.1001



CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para Habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa.
- g) Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague. Substituir imediatamente o veículo por outro, até que reestabeleça as condições daquele.
- h) Consertar no prazo de 03 (três) dias o veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao coordenador do serviço de Transporte e fiscal de contrato para aprovação.
- i) A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.
- j) O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada. Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;
- c) Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente,
- d) Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.
- e) Verificação in loco em cada linha, a cada 2 (dois) meses, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista.
- f) Fiscalizar a permissão do "CARONA", por parte do motorista ou terceiros.
- g) Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal aos Secretários de Educação.
- h) Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.



- i) Instalar os rastreadores, através de funcionários ou empresa contratada para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço.
- j) A cada semestre, o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.
- k) Notificar o contratado, caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar para providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.
- i) Providenciar vistorias eventuais nos veículos, e aferição das linhas sempre que achar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 É Obrigação do contratado:

7.2.1. A contratada se obriga a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica e juridicamente pela execução dos serviços, nos seguintes termos:

- a) Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança e qualidade, conforme trajetos, horários e orientações repassadas pela contratante;
- b) Manter veículos com regularidade documental, segurança mecânica, higiene e rastreamento GPS ativo durante a execução contratual;
- c) Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento seguro dos veículos;
- d) Indicar preposto com poderes de representação para responder por atos administrativos, bem como comunicar previamente quaisquer alterações de condutores ou veículos;
- e) Submeter os veículos à vistoria técnica obrigatória a cada seis meses, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Efetuar a transferência de propriedade dos veículos utilizados para o nome da empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após assinatura do contrato;
- g) Responder por danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, inclusive por condutas culposas ou dolosas de seus prepostos;
- h) Cumprir as ordens da fiscalização municipal, inclusive quanto a alterações de rotas, substituição de veículos ou condutores;
- i) Não utilizar os veículos contratados para transporte de passageiros fora do escopo do contrato sem autorização expressa da Administração;



- j) Executar o serviço ininterruptamente por, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo nos casos previstos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados;
- k) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;
- l) Respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento de dados de alunos, servidores e demais envolvidos;
- m) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- n) O contratado deverá informar, de forma imediata, à direção da unidade escolar e à Coordenação de Transporte Escolar, sempre que tiver conhecimento de alteração de endereço dos alunos transportados em sua linha. Caso o aluno deixe de residir na localidade abrangida pela rota contratada, e o contratado omita tal informação, continuando a prestar serviço de transporte em nome deste aluno, incorrerá em recebimento indevido de valores públicos, podendo responder administrativamente, bem como nas esferas civil e criminal, obrigando-se ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos.
- o) Caso o contratado solicite à Secretaria Municipal de Educação a realização de nova medição da linha por meio da Coordenação de Transporte Escolar, e seja constatado que a linha executada permanece conforme os dados originalmente contratados, sem qualquer alteração de trajeto ou quilometragem, o contratado solicitante deverá arcar integralmente com os custos operacionais decorrentes dessa reavaliação técnica, inclusive deslocamentos, diárias e horas técnicas eventualmente dispendidas pelos servidores públicos envolvidos.
- p) O contratado deverá manter o funcionamento contínuo e integral do equipamento de rastreamento via GPS durante toda a prestação dos serviços, garantindo que os dados de localização, quilometragem e horários sejam devidamente registrados e disponibilizados para fiscalização. A ausência de funcionamento do equipamento ou a sua desconexão injustificada poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a glosa dos dias não verificados.

7.3 - É Obrigação da Contratante:

7.3.1 Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – Elaborar, divulgar e conduzir o processo licitatório, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Indicar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, fiscais de linha, com atribuições devidamente delimitadas;
- III – Receber e protocolar os documentos obrigatórios e os relatórios de prestação dos serviços;
- IV – Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- V – Comunicar, por escrito, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, para imediata correção pela contratada;
- VI – Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste Estudo Técnico, condicionado à regularidade da execução e da documentação;
- VII – Reunir e manter organizados os registros de ocorrências e de fiscalizações para fins de controle, auditoria e prestações de contas.

7.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

7.3.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas em documento próprio e arquivadas nos autos do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

8.2 A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

8.3 Este contrato será totalmente e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo termo de referência e o edital do pregão «Aquisição»/«Ano», sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

9.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº «Aquisição»/«Ano», e pela Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Buritis -MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes elegem o Foro da Comarca de BURITIS, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

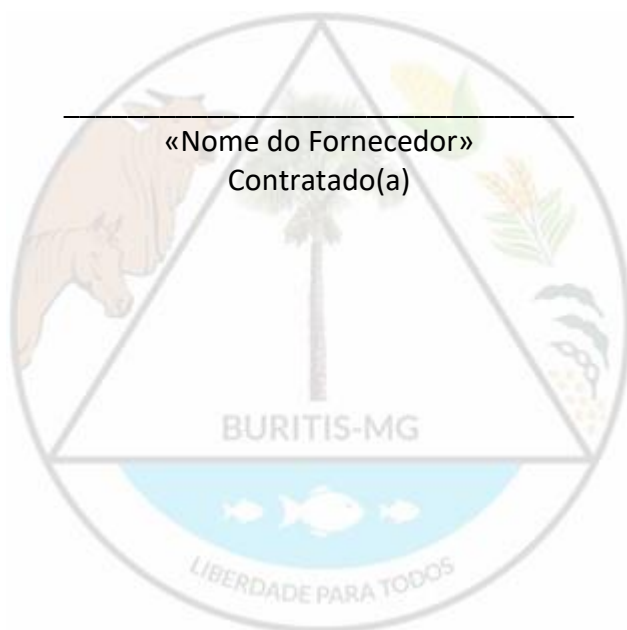


E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

«Cidade» - «UF», «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)»

Rufino Clovis Folador
Prefeito de Buritis - MG
Contratante

«Nome do Fornecedor»
Contratado(a)





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- Declaramos para todos os fins de direito que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei. Declaramos ainda, que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)